

Aprovado o  
presente relatório  
10.8.2016

**Reabilitação de Edifícios Municipais – Substituição da Cobertura na Câmara Velha**

**AJUSTE DIRECTO**  
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

**Relatório preliminar**  
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, o Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes, Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro como 1.º suplente em substituição da Sra. Helena Barbas, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Reabilitação de Edifícios Municipais – Substituição da Cobertura na Câmara Velha ”

- Navedansa Construtora, Lda.
- Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios Unipessoal, Lda.
- M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda.

O concorrente Navedansa Construtora, Lda. não apresentou proposta o concorrente M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda. agradeceu o convite e informou que de momento não lhe era possível apresentar proposta.

O concorrente Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios Unipessoal, Lda., apresentou a proposta com o valor de 24.100,00 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios Unipessoal, Lda.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

**Documentos de habilitação**



Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP na sua redação atual), propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

### **Contrato Escrito**

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do mesmo diploma, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

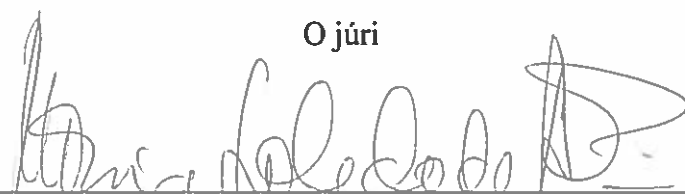
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri




---

(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



---

(Eng. Nuno Filipe Semache Gonçalves Lopes)



---

(Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro)